



## Município de Borba

Câmara Municipal  
(Subunidade Administrativa)

### EDITAL

**ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO**, Presidente da Câmara Municipal de Borba:

**Torna público**, que a Câmara Municipal de Borba, em reunião ordinária realizada dia 29 de abril de 2015, aprovou por unanimidade, o Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Borba e, para efeitos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo será objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, o projeto poderá ser consultado no sítio da Internet, em <http://www.cm-borba.pt> e no Gabinete de Apoio Jurídico, durante as horas de expediente, das 9:00 horas às 17:00 horas.

Durante o mesmo período, poderão os interessados apresentar sugestões sobre o teor do referido projeto, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Borba, Praça da República, 7150-249 Borba.

### **PROJETO DE REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BORBA**

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, diploma que veio a ser alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril.

Em 1 de março de 2015 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e que veio, paralelamente, introduzir simplificações em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, mormente, procedendo à respetiva liberalização.

Procedeu, ainda, este diploma à descentralização da decisão de limitação dos horários, prevendo que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal  
(Subunidade Administrativa)

vida dos cidadãos, ainda que sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Atentas as profundas alterações legislativas verificadas, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento, revogando-se o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Borba, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 27 de março de 2013 e em sessão da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2013.

O presente Regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como à proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Nesta senda, em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos e procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença, prevê-se um limite de horário noturno, para cada classe de estabelecimentos.

Com efeito, e atendendo às características sócio culturais do concelho, impõe-se fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar.

Acresce que, a experiência até agora registada no Município de Borba com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

Na fase de elaboração do presente regulamento, considerando o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei nºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, a autarquia teve em consideração a consulta das seguintes entidades: União Geral de Trabalhadores; Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses; Associação de Restauração e Similares de Portugal; Associação Comercial do Distrito de Évora; Associação Portuguesa de Direito do Consumo; Guarda Nacional Republicana e as Juntas de Freguesia.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo



## Município de Borba

Câmara Municipal  
(Subunidade Administrativa)

241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Borba, em reunião de ... de ... de ... e a Assembleia Municipal de Borba, em sessão de ... de ... de ..., aprovaram o presente Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Borba.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Borba é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, e n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito e objeto

1 - O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas e dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, instalados ou que se venham a instalar no Concelho de Borba.

2 - As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal  
(Subunidade Administrativa)

contratos coletivos e individuais de trabalho.

### Artigo 3.º

#### Permanência de pessoas e abastecimento dos estabelecimentos

1 - É proibida a permanência de pessoas nos estabelecimentos, à exceção dos proprietários e funcionários, depois da hora de encerramento, sendo concedida, no entanto, uma tolerância de trinta minutos aos clientes que se encontrem já no interior do estabelecimento, de acordo com os n.ºs 5 e 6 do artigo 5º do presente Regulamento.

2 - É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

### Artigo 4.º

#### Períodos de encerramento

Durante os períodos de funcionamento fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e/ou jantar.

## CAPÍTULO II

### REGIME GERAL DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

#### Artigo 5.º

##### Horário de funcionamento

1 - As entidades exploradoras dos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento devem definir os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no artigo 7.º.

2 - Os estabelecimentos situados em conjuntos comerciais são abrangidos pelos limites fixados no artigo 7.º do presente Regulamento, consoante o seu ramo de atividade.

3 - Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no artigo 7.º do presente Regulamento.

4 - Os estabelecimentos devem encerrar no horário de funcionamento



## Município de Borba

Câmara Municipal  
(Subunidade Administrativa)

estabelecido.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o estabelecimento encerrou quando tenha a porta fechada, não se permitindo a entrada de clientes, e o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço se limite estritamente ao atendimento dos clientes que, no momento do encerramento do estabelecimento, se encontrem no seu interior e não tenham ainda sido atendidos.

6 - Excecionam-se do disposto no número anterior quaisquer estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, cujo encerramento pressupõe que o estabelecimento tenha a porta fechada, não se permitindo a entrada de clientes, e que o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço cesse em absoluto.

### Artigo 6.º

#### Grupos de estabelecimentos

1 - Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas são classificados, no âmbito do presente regulamento e para efeitos de fixação dos respetivos horários de funcionamento, de acordo com os números seguintes.

2 – São estabelecimentos do Grupo A:

- a) Hipermercados, supermercados e minimercados;
- b) Mercarias, charcutarias, frutarias, talhos, peixarias e padarias;
- c) Drogarias e perfumarias;
- d) Sapatarias, marroquinarias, retrosarias e bazares;
- e) Joalharias, ourivesarias e relojoarias;
- f) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios;
- g) Estabelecimentos de venda de material ótico oftálmico;
- h) Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico e cinematográfico;
- i) Estabelecimentos de venda de mobiliário, eletrodomésticos, decoração e utilidades;
- j) Estabelecimentos de venda de materiais de construção;
- k) Estabelecimentos de venda de veículos e respetivos acessórios;
- l) Estabelecimentos de comércio de animais e de alimentos e produtos para animais;



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal  
(Subunidade Administrativa)

- m) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
- n) Livrarias, papelarias, estabelecimentos de venda de artesanato, artigos de interesse turístico, jornais, revistas, tabaco, e outros;
- o) Floristas;
- p) Clubes de vídeo;
- q) Lavandarias e tinturarias;
- r) Cabeleireiros, barbearias, institutos de beleza, piercings e tatuagens;
- s) Ginásios, academias e clubes de saúde (*health clubs*);
- t) Agências de viagens e de aluguer de automóveis;
- u) Galerias de arte e de exposições;
- v) Marcenarias e carpintarias;
- w) Oficinas de reparação de calçado, móveis e eletrodomésticos;
- x) Oficinas de reparação de veículos e recauchutagem de pneus;
- y) Farmácias de oficina;
- z) Outros estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não enquadráveis nos restantes grupos de estabelecimentos.

### 3 - São estabelecimentos do Grupo B:

- a) Estabelecimentos de restauração, nomeadamente, restaurantes, churrasqueiras, pizzarias, casas de pasto e snack-bares, com exceção dos previstos na alínea b) do nº 4;
- b) Estabelecimentos de bebidas, designadamente, cafés, pastelarias, geladarias, casas de chá, leitarias e cervejarias, com exceção dos previstos no nº 4;
- c) Lojas de conveniência.
- d) Cinemas, teatros e similares;
- e) Salões de jogos.

### 4 - São estabelecimentos do Grupo C:

- a) Bares e estabelecimentos análogos;
- b) Os estabelecimentos de restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança, normalmente designados por discotecas, clubes e *boîtes*.

### 5 - São estabelecimentos do Grupo D:

- a) Postos de abastecimento de combustíveis;



## Município de Borba

Câmara Municipal  
(Subunidade Administrativa)

- b) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários ou ferroviários;
- c) Hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicas com internamento;
- d) Empreendimentos turísticos;
- e) Parques de estacionamento;
- f) Agências funerárias;
- g) Estabelecimentos de vending.

### Artigo 7.º

#### Limites de funcionamento

1 – O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento será livremente fixado pelas respetivas entidades exploradoras dentro dos seguintes limites máximos:

- a) Grupo A - Entre as 6 e as 24 horas;
- b) Grupo B - Entre as 6 e as 2 horas;
- c) Grupo C – Entre as 6 e as 4 horas;
- d) Grupo D - possibilidade de funcionamento permanente;

2 - Apesar do disposto na alínea a) do n.º 1, tem de existir sempre na área do Município uma farmácia de turno de regime de disponibilidade entre a hora de encerramento normal e a hora de abertura normal do dia seguinte.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 as esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas sitos em zonas residenciais não podem funcionar para além das 24 horas.

### Artigo 8.º

#### Afixação do horário de funcionamento

1 - Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 - Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal  
(Subunidade Administrativa)

### CAPÍTULO III

#### REGIME EXCECIONAL DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

##### Artigo 9.º

###### Alargamento do horário de funcionamento

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode, a requerimento da respetiva entidade exploradora e ouvidos o Comando da Guarda Nacional Republicana e a Junta de Freguesia, territorialmente competentes, permitir o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos para além dos limites fixados no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 - As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.

3 - Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

4 - O alargamento do horário de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, e deverá fundamentar-se num dos seguintes motivos:

a) Concorrer para os interesses das atividades profissionais ligadas ao turismo;

b) Contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou para contrariar as tendências de desertificação da área onde o estabelecimento se situe;

c) Destinar-se a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o alargamento do horário só poderá ser autorizado se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

a) Sejam respeitados pelo estabelecimento os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;

b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;

c) Não existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;

d) Não sejam desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da





## Município de Borba

Câmara Municipal  
(Subunidade Administrativa)

zona.

6 - Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá não autorizar o alargamento do horário fixado para além dos limites fixados no artigo 7.º do presente Regulamento, em salvaguarda do interesse público.

7 - A decisão de alargamento do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

8 - A decisão de alargamento do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento afixado no estabelecimento e poderá ser revogada pelo Presidente da Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer um dos requisitos que a determinaram.

### Artigo 10.º

#### Pedido de alargamento do horário de funcionamento

1 - O alargamento do horário de funcionamento previsto no artigo anterior deverá ser solicitado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou por quem o represente, através de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponibilizado no Balcão Único e no sítio de *Internet* do Município.

2 - O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Tratando-se de pessoa coletiva sujeita a registo comercial, código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou tratando-se de pessoa singular, consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;

c) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício constituído em propriedade horizontal;

d) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal  
(Subunidade Administrativa)

Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional;

e) Outros que a Câmara Municipal solicite para ponderação do alargamento.

3 – É dispensada a apresentação do relatório referido na alínea d) do número anterior caso o procedimento de autorização de utilização do edifício ou fração onde se encontre instalado o estabelecimento tenha sido instruído com avaliação acústica.

### CAPÍTULO IV

#### TAXAS

##### Artigo 11.º

##### Taxas

Pelo ato permissivo do alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, para além dos limites fixados no artigo 7.º do presente regulamento, é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas Urbanísticas e Administrativas do Município de Borba.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Artigo 12.º

##### Delegação de competências

As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

##### Artigo 13.º

##### Dúvidas e omissões

1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação mais atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.



## Município de Borba

Câmara Municipal  
(Subunidade Administrativa)

### **Artigo 14.º**

#### **Disposição transitória**

No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites previstos no artigo 7.º, ou manter o período de abertura que vinha sendo praticado com base no Regulamento Municipal revogado pelo artigo seguinte.

### **Artigo 15.º**

#### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Borba, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de junho de 2013 e publicitado pelo Boletim Municipal de agosto/2013.

### **Artigo 16.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação por meio de edital.

Borba, 04 de maio de 2015

O Presidente da Câmara

(António José Lopes Anselmo)